



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE MAIO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.002119/2014-16 e nº 48500.006572/2014-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Termelétrica Rio Grande S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.348.015/0001-97, com Sede na Avenida Carlos Gomes, nº 53, Sala 404-A, Bairro Auxiliadora, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Rio Grande, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.GN.RS.032956-8.01, com 1.238.000 kW de capacidade instalada e 605.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por dois Blocos de Geração, cada Bloco composto por duas Unidades Turbogeneradoras a Gás de 202.500 kW, em Ciclo Combinado com um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW, utilizando como combustível Gás Natural, localizada às Coordenadas Planimétricas E=393590 m e N=6445683 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UTE Rio Grande, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Povo Novo, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 5 de julho de 2016;
- b) início das Obras Civis das Estruturas: até 26 de agosto de 2016;
- c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 15 de outubro de 2016;
- d) início da Montagem Eletromecânica: até 21 de agosto de 2017;
- e) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 30 de outubro de 2018;
- f) início da Operação em Teste do Bloco Gerador 2, com dois Turbogeneradores a Gás de 202.500 kW e um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW: até 1º de outubro de 2018;

g) início da Operação em Teste do Bloco Gerador 1, com dois Turbogeneradores a Gás de 202.500 kW e um Turbogenerador a Vapor de 214.000 kW: até 1º de novembro de 2018; e

h) início da Operação Comercial dos Blocos Geradores 1 e 2, na Capacidade Total de 1.238.000 kW: até 1º de janeiro de 2019;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 147.253.918,50 (cento e quarenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Rio Grande;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.5.2015.